



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

## **Lei Nº 1495/1988**

Estabelece a Segurança Contra Sinistros em edificações e cria o Fundo Municipal de Reequipamento da OBM (Organização de Bombeiro Militar) e dá outras providências. (artigos 17, 18, 19 e 20 acrescentados pela Lei nº 1747 de 27.6.1991 e redação nova no Art 15 dada pela Lei nº 1903 de 20.11.92, revogada pela Lei 2709 de 17/12/1999)

(revogada pela Lei 2709 de 17/12/1999)

Art. 1º - Fica estabelecido que as edificações, excluídas as residências privativas unifamiliares, deverão ser dotadas de sistemas de Segurança Contra Incêndios, conforme normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Parágrafo único - O requerimento que solicita aprovação de uma obra ou alteração, e posterior "habite-se", que dependa da instalação desses Sistemas de Segurança, deverá ser instruído com a prova de aceitação pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento da OBM (Organização de Bombeiro Militar) do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, com a finalidade de prover recursos para Reequipamento, material permanente, estudos e análises de projetos técnicos de prevenção, proteção e combate a sinistros, principalmente incêndios, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção.

Parágrafo único - O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNREBOM.

Art. 3º - O FUNREBOM será constituído de:

a) Receitas provenientes das Taxas de Segurança Contra Incêndios, de Exames de Sistemas -de Segurança Contra incêndios e de Vistorias, arrecadadas no exercício ou oriundas de dívida ativa originária destes tributos;

b) Auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas; dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados pelo Legislativo Municipal à OBM (Organização de Bombeiros Militar) do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

c) Recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis, adquiridos por conta do próprio Fundo;

d) Recursos advindos da co-participação dos Municípios limítrofes ou não, ajustados em convênios que regulem a prestação de serviços do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

e) Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do FUNREBOM.

Art. 4º - Os recursos constitutivos do FUNREBOM, oriundos das taxas: de Segurança Contra Incêndio, de Exames de sistemas de Segurança Contra Incêndios e de Vistorias, serão, integral e obrigatoriamente, depositados em agências Bancárias a ser determinada em convênio, até 30 (trinta) dias após o seu registro contábil pelo Órgão Municipal de Finanças, em conta especial denominada "FUNREBOM" - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR, a qual será movimentada exclusivamente pelo Conselho Diretor do Fundo.

Parágrafo Primeiro - Considerando a autonomia financeira do FUNREBOM, prevista no artigo 8º desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 1988, o atraso na transferência de re-cursos a que se refere este artigo, sujeitará os Municípios à atualização monetária dos valores devidos, pelos índices das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento no disposto neste artigo pela Secretaria Municipal de Finanças, transcorridos 30 (trinta) dias, ou no último trimestre até o encerramento do exercício financeiro, implicará em responsabilidade funcional a quem, der causa, pelos prejuízos causados à Fazenda Pública Municipal ou ao FUNREBOM.

Art. 5º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelos seguintes membros:

1 - Prefeito Municipal - Presidente;

2 - Oficial Comandante da OBM (Organização de Bombeiro Militar) do Corpo de Bombeiros - Vice-Presidente;

3 - Presidente da Associação Comercial e Industrial de União da Vitória e Porto União;

4 - Representante do COMDEC;

5 - Secretário Municipal de Finanças;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

6 - Um representante do CDL;

Parágrafo único - Competirá ao Oficial Comandante da OBM (Organização de Bombeiros Militar do Corpo de Bombeiros, a execução dos planos de aplicação do FUNREBOM, mediante diretrizes do CCB COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS) e aprova-do pelo Conselho.

Art. 6º - O FUNREBOM terá ainda, um Serviço Administrativo, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros, e será composto:

- a) Secretário Municipal de Finanças;
- b) De um Tesoureiro;
- c) De um Secretário
- d) De um Contador.

Parágrafo único - O Tesoureiro, o Secretário e o Contador serão designados dentre os servidores municipais que possuam atividades e capacitação funcional inerentes as funções; o serviço administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da administração municipal.

Art. 7º - O Poder executivo fixará, em regulamento, a competência dos Membros do Conselho Diretor e dos componentes do Serviço Administrativo do FUNREBOM.

Art. 8º - O FUNREBOM é dotado de autonomia, financeira, com escrituração contábil própria, desvinculado de qualquer órgão da administração municipal.

Art. 9º - Na constituição do FUNREBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17-03-64.

Art. 10 - Contra a conta bancária de que trata o artigo 3º desta Lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor, Secretário Municipal de Finanças pelo Tesoureiro, designado por Ato do Executivo.

Art. 11 - Da aplicação dos recursos do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, será feita prestação de conta nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 12 - Do total da receita atribuída ao FUNREBOM, será destinada até 50% (cinquenta por cento) para pagamento das despesas administrativas e manutenção, e 50% (cinquenta por cento) para - investimentos.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

Art. 13 - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso da OBM (Organização de Bombeiro Militar) do corpo de Bombeiros da Polícia Militar, e incorporados ao patrimônio do FUNREBOM

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

~~Art. 15 - Para a realização das receitas do FUNREBOM; previstas no Art. 3º letra "A" desta Lei, ficam instituídas as seguintes taxas:-~~

~~Taxa de Segurança Contra Incêndio - 20% sobre o IPTU incluídas as residências unifamiliares.~~

~~Taxa de Exames de sistemas de Segurança Contra Incêndio - 0,20% do MVR, por metro quadrado de área a ser construída.~~

~~Taxa de vistoria - 0,40% do MVR, por metro quadrado de área construída.~~

Art. 15" - Para a realização das receitas do FUNREBOM, previstas no Art. 3º, letra "A" desta Lei, ficam instituídas as seguintes taxas:

-Taxa de Segurança Contra Incêndio - 10% (dez por cento) sobre o IPTU, incluídas as residências unifamiliares.

-Taxa de Exames de Sistema de Segurança Contra Incêndio, 0,20% (zero virgula vinte por cento ) do MVR, por metro quadrado da área a ser construída;

-Taxa de Vistoria - 0,40% (zero virgula quarenta por cento) do MVR, por metro quadrado de área construída.

Parágrafo único -.As taxas mencionadas no "caput" do presente artigo, integração o Sistema Tributário Municipal.

**(redação nova dada pela Lei nº 1903 de 20.11.1992)**

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Art. 17º - A Prefeitura fornecerá o alvará de Licença de Funcionamento para estabelecimentos Industriais e Comerciais, mediante apresentação da guia da taxa de vistoria quitado do bombeiro.~~

~~Art. 18º - O comerciante e o industrial terão um prazo de seis (6) meses para apresentar à Prefeitura o Termo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, sob pena de ser cancelado o presente alvará.~~

~~Art. 19º - O pagamento da Taxa de Vistoria poderá ser paga também em bancos que pertençam à Compensação Integrada.~~

~~Art. 20º - Os autônomos e outros que não tenham espaço físico definido, estão dispensados de pagar a taxa de vistoria do bombeiro (FUNREBOM).~~



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

**(artigos acrescentados pela Lei nº 1747 de 27.6.1991)**

União da Vitória, 09 de fevereiro de 1988.